



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APENSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REQUERENTE \_\_\_\_\_

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO:	ANDAMENTO:

**Processo Nº: 008946/2024 Data: 25/04/2024**  
 Tipo: Externo  
 Origem: SANTAMARIA CONST. INCORP. E EMP. LTDA  
 Interessado: SANTAMARIA CONST. INCORP. E EMP. LTDA  
 Assunto: ENCAMINHAMENTO  
 Chave de acesso online: 534319532012024  
 Detalhamento:  
 ENCAMINHO CONTRARRAZOES RECURSO ADMINISTRATIVO  
 SANTAMARIA X VALE DO OURO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DE OBRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COLATINA  
PROTOCOLO  
25 ABR. 2024  
N.º 8946  
Ass.: 

CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

**CONTRARRAZÃO SANTAMARIA CONSTRUÇÕES**

O Sr. João Marcelo Rosa Temoteo dos Santos, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa Santamaria Construções Incorporações e Empreendimentos Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.412.261/0001-75, com sede em Avenida Getúlio Vargas, 580, Sala 01, Colatina, ES, submetem à apreciação de V. Sas. As contrarrazões recurso administrativo SANTAMARIA X VALE DO OURO.

Atenciosamente,

Colatina / ES, 24 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente  
JOAO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS  
Data: 25/04/2024 09:37:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda.

João Marcelo Rosa Temoteo dos Santos

Diretor Técnico / Sócio Administrador



**A ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLATINA ES – SENHORA OLIVIAN BARCELOS CAMPOS DALL’ORTO.**

**Processo Licitatório – Concorrência Pública 09/2023**

**PROCESSO nº 23041/2023**

**ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0079**

A Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda., com sede na Rua 15 de Novembro, nº 137, Centro, Colatina/ES, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.412.261/0001-75, Inscrição Estadual nº 080.698.01-8, e Inscrição Municipal nº 0000030015, neste ato representada por João Marcelo Rosa Temoteo do Santos, sócio administrador, CPF 083.685.727-54, RG 1.171.750-ES, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa..., tempestivamente apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO**

---



em face do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA.

---

DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA  
SANTAMARIA

---

Na forma do artigo 109, da lei 8.666/93, requer a vossas senhorias que desconsiderem o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA, mantendo a empresa SANTAMARIA habilitada por cumprimento editalício.

Caso não entenda desta forma, faça subir à autoridade superior, para ser processado e julgado, na forma do artigo suso.

Nestes termos,  
Pede e espera seguimento.

Vitória - ES,  
Em 24 de Abril de 2024.

**SANTAMARIA      CONSTRUÇÕES      INCORPORAÇÕES      E**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO**  
Representante Legal



**RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**A ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLATINA ES**

Discorda o contrarrazoante do recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA.

**1. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA.**

No dia 18 de Março de 2024 a CPL de Obras de Colatina ES publicou em diário oficial aviso de empresas habilitadas na concorrência em referência, abrindo-se o prazo de recurso, este de 05 dias úteis, prazo este que se findaria no dia 25 de março de 2024, ocorre que nesse período não houveram recursos contra julgamento de habilitação de nenhuma das empresas, após esse prazo qualquer recurso apresentado contra a habilitação das empresas consideradas habilitadas é considerado intempestivo.

Vejamos item 11.7.3 do edital:

11.7.3 – Serem apresentados no protocolo da Prefeitura Municipal de Colatina, localizado na Rua Ozéas de Amorim, nº 43, bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES, **no prazo legal, caso contrário, não serão considerados.(grifamos)**

**Levando em consideração que o recurso contra a habilitação da empresa SANTAMARIA foi protocolado no dia 17 de abril de 2024, o mesmo não deve nem ao menos ser considerado pela CPL de Colatina-ES, dado que o prazo para recursos nessa fase (HABILITAÇÃO) findou-se no dia 25 de março de 2024.**

Mesmo o recurso da empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA sendo intempestivo, a empresa recorrida SANTAMARIA apresenta aqui suas contrarrazões recursais, demonstrando que além do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA ser intempestivo, também não tem fundamentação legal e técnica para requerer a inabilitação da empresa SANTAMARIA, esta que por sua vez atendeu plenamente os requisitos habilitatórios do edital.

Levando-se em consideração que a empresa SANTAMARIA foi comunicada e recebeu o recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA no dia 18/04/2024, um dia após seu protocolo, o prazo para apresentação dessas contrarrazões é até o dia 25/04/2024 (cinco dias úteis).

## 2. DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA SANTAMARIA.

A empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA numa tentativa que vamos provar ser frustrada tenta encontrar elementos inexistentes para inabilitar empresa que atendeu plenamente as condições de participação exigidas no edital.

O Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA não apresenta segurança jurídica, foi uma tentativa de tumultuar o processo, agora serão apresentadas contrarrazões e explicações um a um, em conformidade com a legislação pertinente a matéria.

- **QUANO A ALEGAÇÃO DE QUE A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CREA - ES ESTA DESATUALIZADA.**

Referente tal alegação já e matéria pacificada a anos pelo TCU que os editais de licitações só podem exigir o registro da empresa, estando a empresa registrada não se pode inabilitar pelo simples motivo da certidão está desatualizada, vejamos:

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.o 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos - VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido



considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica", emitida pelo CREA/CE, inválida, "pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social". Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA "não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial". Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que "apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico". Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na "18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social" da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, "há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto". No que tange ao capital social, "houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação". Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. Acórdão n.º 352/2010- Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010. (grifamos)

Algumas jurisprudências além do TCU a respeito da matéria:

TJ-MT - Agravo de Instrumento: AI 1015406020138110000  
101540/2013

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 04/02/2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE **CERTIDÃO** DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO **CREA** DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO. **A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame.** (AI 101540/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014) **(grifamos)**

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI 10000212023311001 MG

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/12/2021

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO OU DE INCLUSÃO DA IMPETRANTE NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME - REQUISITOS DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVIDAMENTE COMPROVADA - SUPERVENIENTE MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FORMALISMO EXACERBADO - DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - RECURSO PROVIDO. A licitação rege-se pelo princípio da vinculação ao edital; as disposições do ato convocatório obrigam a Administração Pública e os concorrentes. **A modificação do capital social da pessoa jurídica indicado na certidão de registro expedida pelo Conselho Regional não desconstitui a qualificação técnica da empresa. A inabilitação da empresa tão somente em virtude da modificação do capital social, que não guarda direta interferência na qualificação técnica da licitante, substancia formalismo exacerbado e não observa os interesses da Administração Pública, no sentido de proporcionar a efetiva concorrência e obter a melhor proposta. Recurso provido.** **(grifamos)**



Como pode ser observado nas jurisprudências a respeito da matéria, não se pode de forma alguma inabilitar uma empresa devidamente registrada no órgão (CREA) pelo simples fato de sua certidão pessoa jurídica está desatualizada, logo tal argumento da empresa recorrente CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA não merece prosperar.

- **QUANTO A ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL PREVISTOS NO EDITAL.**

Consta da exigência editalícia, alínea “a.1” e “a.3” do item 7.4.7 do edital:

a.1) A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, **que comprove a execução de construção de estação de tratamento de esgoto em concreto armado, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.(grifamos)**

...

a.3) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ORÇADA	QUANTITATIVO MÍNIMO A SER COMPROVADO (30%)
a.3.1	Execução de concreto usinado bombeado para fundações e estruturas	M³	1.992,32	<u>597,70</u>
a.3.2	Execução de Armação de ferragem para concreto armado de fundações e estruturas	Kg	412.656,18	<u>123.796,85</u>

**Ora prezados julgadores, o item 08.11.01 da planilha apresentada no atestado de capacidade técnica da empresa SANTAMARIA contempla “SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO”, os itens 03.02.02.02.01, 03.04.02.01 e 03.04.04.01 da mesma planilha contemplam a exigência de “execução de concreto usinado bombeado para fundações e estruturas” numa quantidade bem superior a exigida no edital, os itens 03.02.02.02.02, 03.04.02.02 e 03.04.04.02 da mesma planilha contemplam a exigência de “execução de armação de ferragem para concreto armado de fundações e estruturas” também numa quantidade bem superior a exigida no edital, portanto a exigência editalícia foi totalmente cumprida.**

Não há que se falar de que a empresa SANTAMARIA e seu PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO não atenderam a qualificação técnica exigida no edital, não há que se falar que “sistema de tratamento de esgoto” não é similar e compatível com “estação de tratamento de esgoto”. Vejamos o que diz a legislação a respeito de

atestados de capacidade técnica de complexidade similares ou superiores aos exigidos em licitações:

Cita o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”*

Cita o §3º do artigo 30 da lei 8.666/93:

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.(grifamos)*

Assim sendo, os serviços realizados pela empresa SANTAMARIA são pertinentes e compatíveis em características, similaridade e quantidades, logo não podendo ser de forma alguma **INABILITADA**, por força do § 3º do Artigo 30 da lei 8.666/93.

Os atestados apresentados SANTAMARIA atendem totalmente a exigência editalícia, não restando dúvidas do imenso equívoco da empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA em recorrer intempestivamente requerendo inabilitação da SANTAMARIA na presente licitação.

Ao fazer a exigência inserida na qualificação técnica e lançar o edital no mercado, publicar, várias empresas tiveram acesso, entre elas a SANTAMARIA, à mesma só decidiu participar da licitação por estar certificada que sua documentação atende plenamente os requisitos habilitatórios.

Ao rejeitar empresa que cumpriu tal regra, a isonomia da licitação se cai por terra, pois a isonomia é **“o princípio geral do direito segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação”**.

Os itens apresentados são de complexidade similar aos serviços licitados, **apenas com dizeres (palavras) diferentes, entretanto, a essência do executado é a mesma, não há por que se falar em inabilitação**, pois se tal ato ocorresse o formalismo passaria de excesso, chegando a patamares inadmissíveis para a administração pública e para com o respeito ao licitante.



Observamos algumas jurisprudências a respeito da qualificação técnica exigida em editais de licitação:

Acórdão nº 1223/2013-TCU-Plenário

Ministro Relator: Benjamim Zymler

Trecho do Relatório:

Conforme jurisprudência desse Tribunal, a inserção, nos editais de licitação, de expressões que possam levar a interpretação restritiva quanto à demonstração de execução de serviços atrelada a determinada tipologia de obra deve ser evitada, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório, conforme o Acórdão nº 1226/2012-Plenário. Confirmando esse entendimento, verifica-se o acórdão 222/2013-Plenário: “A exigência de atestados de execução de serviços em determinado tipo de obra depende de demonstração de que tal requisito afigura-se necessário para a satisfatória execução do objeto a ser contratado”.(grifamos)

Acórdão nº 1502/2009-TCU-Plenário

Ministro Relator: José Jorge

Trecho do Acórdão:

9.1.4. em futuras licitações, aceite a comprovação de capacitação técnica provenientes de obras diferentes daquela licitada, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados, por exemplo, abstendo-se em recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias;... (grifamos)

Acórdão nº 1891/2006-TCU-Plenário

Ministro Relator: Ubiratan Aguiar

Trecho do Acórdão:

Exigências desarroadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a administração necessita de segurança maior que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que, como frisei, autoriza apenas o mínimo de exigências sempre alicerçadas em critérios razoáveis. (grifamos)

Acórdão nº 1585/2015-TCU-Plenário

Ministro Relator: André de Carvalho

Enunciado do Acórdão:

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.

**Em decisão recente o TCU admitiu que licitante apresente qualificação técnica em experiências anteriores com características semelhantes ou de complexidade superior, mesmo não idênticas ao objeto licitado (Acórdão nº 298/2024 TCU – Plenário), vejamos trecho do mesmo:**

19. Inicialmente, destaco que a "Planta Genérica de Valores" é um documento que possui a finalidade de estabelecer valores unitários dos terrenos e das construções de um município. Ou seja, é um produto que retrata as avaliações em larga escala dos imóveis em áreas urbanas. E por meio dela, os municípios podem calcular adequadamente impostos como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e a Contribuição de Melhoria.

20. Já o Relatório Genérico de Valores (atualmente denominado Relatório de Metodologia Avaliatória) é definido pelo Dnit1 da seguinte forma: "estudo detalhado com apresentação de toda a metodologia avaliatória a ser adotada nos



subsequentes Laudos Técnicos de Avaliação dos imóveis a serem desapropriados". Em outras palavras, trata-se de relatório no qual o avaliador expõe seus critérios e metodologias para a precificação dos imóveis lindeiros à rodovia. E o resultado desse trabalho será levado em conta nos laudos de avaliação de cada imóvel a ser desapropriado.

21. Nesse sentido, o que se observa é que são documentos formalmente distintos. Enquanto o primeiro é o produto final de uma avaliação em larga escala de imóveis urbanos, mas que uma das etapas é certamente a definição da metodologia empregada e o tratamento estatístico das informações. Já o segundo é um relatório base, em que o avaliador expressa a metodologia que será utilizada na avaliação dos imóveis lindeiros à rodovia, servindo de fundamento para os laudos de avaliação, que são os produtos finais nesta situação.

22. Não obstante essas diferenças formais, noto que ambos possuem a mesma finalidade, que é a valoração dos imóveis de uma determinada área. Desse modo, uma empresa que tenha desempenhado atividades de valoração em massa de imóveis urbanos, numa primeira análise, aparenta também ter totais condições de fazer o mesmo serviço em imóveis lindeiros a uma rodovia, que é um dos resultados buscados pelo Dnit/PA com a presente contratação.

23. Nesse sentido, numa avaliação preliminar, é crível concluir que as empresas possuidoras de expertise na avaliação em larga escala de imóveis urbanos também possam avaliar imóveis para fins de desapropriação. Até porque os métodos utilizados nos dois casos são semelhantes, e estão normatizados na série NBR 14.653.

24. Portanto, nesta fase do processo, não vejo razões suficientes para a inabilitação da CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda. no Pregão Eletrônico 165/2023 por não atender ao item 9.1 "d" do edital.(grifamos)

Deixa evidente que os atestados apresentados na licitação são de serviços com características idênticas/similares as exigências editalícias que levaram a conclusão de HABILITAÇÃO da empresa SANTAMARIA pela CPL, agindo esta de forma correta no seu julgamento.

Deixa nítido como acima demonstrado que a SANTAMARIA atendeu plenamente as exigências



**editais, não restando dúvidas que merece e deve ser mantida habilitada na presente licitação.**

Evidencia-se o cumprimento do dispositivo legal pela empresa SANTAMARIA, **além do cumprimento da qualificação técnica de acordo com jurisprudências do TCU, Lei 8.666/93 e Constituição Federal.**

• **QUANTO A ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS.**

Ocorre que o que aconteceu foi apenas um erro de cálculo realizado pela contabilidade da empresa, entretanto, a empresa SANTAMARIA atende plenamente os índices exigidos para licitação, vejamos os índices da empresa SANTAMARIA:

• **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + PNC)$$

$$ILG = (3.083.448,65 + 4.677.283,30) \div (964.402,68 + 2.673.824,46)$$

$$ILG = (7.760.731,95) \div (3.638.227,14)$$

$$ILG = 2,13$$

• **II) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

$$ISG = (AT) \div (PC + PNC)$$

$$ISG = (7.760.731,95) \div (964.402,68 + 2.673.824,46)$$

$$ISG = (7.760.731,95) \div (3.638.227,14)$$

$$ISG = 2,13$$

• III) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

$$ILC = (3.083.448,65) \div (964.402,68)$$

$$ILC = 3,19$$

Agora vejamos os itens 23.6, 23.7 e 23.8 do edital:

23.6 – No julgamento das propostas de preço e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.7 – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.(grifamos)

O alinhamento e ensinamentos dos itens 23.6, 23.7 e 23.8 do edital não deixam dúvidas de que jamais pode a empresa SANTAMARIA ser inabilitada por um simples erro de cálculo de seus índices, quando os mesmo realizados de forma correta atendem plenamente os requisitos habilitatórios. Mais uma vez não restam dúvidas de que a empresa SANTAMARIA ATENDEU PLENAMENTE AO EDITAL E LEGISLAÇÕES pertinentes a matéria devendo a mesma ser mantida HABILITADA no certame.

- **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA EMPRESA SANTAMARIA.**

Vejamos o que Marçal Justen Filho diz sobre contratação administrativa em seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”:

*Toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo. Existe um dever de a administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a administração.*

*Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para desenvolver outras atividades. Por isso existe o dever de a administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação inclusive porque isso lhe assegurará a possibilidade de satisfazer outras necessidades com os recursos remanescentes.(grifamos)*

Ainda sobre a vantajosidade e economicidade da contratação pública o mesmo Marçal Justen Filho cita:

*O estado dispõe de recursos limitados para o custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto a vantagem para o estado se configura como a solução que assegure os maiores benefícios para a aplicação de seus recursos econômicos financeiros. O estado tem o dever de realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo-benefício. A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais*



*desproporcional em favor do estado essa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e tenha o melhor. Em princípio a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.(grifamos)*

**A economicidade da qual o Município de Colatina ES estará realizando ao contratar a SANTAMARIA, comparando-se a segunda colocada é de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Ora a administração pública deixará de economizar esse valor porque a empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA fez acusações TOTALMENTE desarrazoadas e infundadas em seu recurso administrativo INTEMPESTIVO? É ÓBVIO QUE NÃO.**

Diante de todos os argumentos deve a CPL manter sua decisão de habilitação da empresa SANTAMARIA, pois a mesma cumpriu regras impostas em edital, apresentou prova de seu registro junto ao CREA-ES, apresentou atestado de capacidade técnica referente ao exigido, atendendo aos itens de maior relevância estabelecidos no edital, seus índices financeiros atendem plenamente a exigência editalícia, **e ainda apresentou proposta de menor valor, sendo esta, a mais vantajosa para administração pública.**

---

### **3. DO PEDIDO.**

---

Como o acima exposto evidenciou-se que a empresa **SANTAMARIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** cumpriu com as exigências impostas no edital referentes a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, não podendo de forma alguma o recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA** prosperar.

Posto isto, REQUER:

- a) Seja o recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA** considerado intempestivo;
- b) Seja a empresa **SANTAMARIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** mantida habilitada pelo pleno atendimento editalício e por todo o exposto;
- c) Caso Vossa Senhoria não entenda desta forma, seja o competente recurso e o processo licitatório enviado ao superior hierárquico para julgamento nos termos acima.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento as presentes contrarrazões.

Vitória - ES,

Em 24 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS  
Data: 25/04/2024 09:13:03-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**SANTAMARIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO**  
Representante Legal





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.

Protocolo/Ano: 111682/2020  
 Profissional: JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS  
 Registro: ES-000980/D RNP: 0801604656  
 Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL  
 Nº da ART: 0820190050693 Art(s) Vinculada(s): 0820190001045, 0820190068568  
 Registrada em: 29/05/2019  
 Empresa contratada: SANTAMARIA-CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP  
 Contratante: ETERMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A CPF/CNPJ: 14560683000146  
 Proprietário: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CPF/CNPJ: 14560683000146  
 End. da Obra/Serviço: ESTRADA ESTRADA CAPUABA Número:  
 Complemento: PORTO DE CAPUABA - CAIS ATALAIA Bairro: ILHA DAS FLORES  
 Cidade: VILA VELHA UF: ES CEP: 29115900

SERVIÇOS DA ART

Atividade Técnica: 8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA;  
 Natureza - Obra de Serv.: SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22); TRATAMENTO DE ESGOTO E RESÍDUOS; SONDAÇÃO GEOLÓGICA/GEOTÉCNICA; TRABALHOS TOPOGRÁFICOS; LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS; PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUE;  
 Tipo de Obra: PRÉ-MOLDADOS; EDIFICAÇÃO COMERCIAL; PORTOS; GALERIAS E BUEIROS; SONDAÇÃO; FUNDAÇÕES;  
 Participação técnica: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA;  
 Nível da Participação: EXECUÇÃO;  
 Projetos/Serviços: NENHUM;

Resumo do Contrato: CONST. BERÇO ESTAQUEADO EM ROCHA P/ ATRACAÇÃO DE NAVIOS "PANAMAX" DE 70.000TPB, EM ESTRUTURA PRÉ MOLDADA E TABULEIRO DO CAIS EM CONCRETO ARMADO 40MPA, CAPAC. 6T/M² INCL. RETROÁREA PRIMÁRIA, DEMOLIÇÃO DE 92 MIL M³ ROCHA A FRIO E DERROCAMENTO SUBAQUÁTICO ATE -14M CRAVAÇÃO DE ESTACAS METÁLICA, COM CAMISA PERDIDA DE Ø110 E 60CM POR FUROS ANELAR EM ROCHA EXECUTADO POR CIRCULAÇÃO REVERSA COM PINAGEM DE 6M E CONCRETO 40MPA SUBMERSO. SUBESTAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO E CONTENÇÃO DE ROCHA.

Documento de Conclusão: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELO CONTRATANTE EM 02/JUNHO/2020, ASSINADO PELO ENGENHEIRO CIVIL MARIO DIAS CRAVO FREILÃO - GERENTE, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO (INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/N.º DATADO DE 29/NOVEMBRO/2017 E TERMO ADITIVO N.º 01)

91/2021

04/02/2021

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.  
 A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
 A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificada através de nosso site [http://br.ly/consulta\\_cat](http://br.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo apresentado no documento.  
 A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

91/2021

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, de ordem do(a) senhor(a) Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO, que o(a) profissional abaixo qualificado procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.



Protocolo/Ano: 111682/2020  
Profissional: JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS  
Registro: ES-000980/D RNP: 0801604656  
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Restrições: "OS SERVIÇOS EXECUTADOS SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, DEVENDO FICAR: HÁ EXCETOS, EXECUÇÃO DE OBRA, RESTRITO À ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL. - EXCETO ITEM 08.01 - ELÉTRICA FORÇA - 08.01.01 - REDE PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (TODO); -EXCETO ITEM 08.02 - ELÉTRICA ILUMINAÇÃO - 8.02 - REDE DE ILUMINAÇÃO - 08.02.01 (TODO); -EXCETO ITEM 08.03 - SUBESTAÇÃO, INCLUSIVE SPDA - 8.02 - SUBESTAÇÃO - ELÉTRICA 08.03.01 (TODO); - EXCETO 08.04 - REDES DE DUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E LÓGICA - 08.04.01 - REDES DE DUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E LÓGICA."

Inf. Complementares: CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE SE ENCONTRA VINCULADO À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CONFORME SELOS DE SEGURANÇA A 0112771, A 0112772, A 0112773, A 0112774, A 0112775, A 0112776, A 0112777, A 0112778, A 0112779, A 0112780, A 0112781, A 0112782, A 0112783, O ATESTADO CONTENDO 13 FOLHA(S), EXPEDIDO PELO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO, A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES.

91/2021

04/02/2021

MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA - Matr.: 159  
TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

VANDEIR ALMEIDA DO ROSARIO - Matr.: 108  
SUPERVISOR(A) DE ACERVO TÉCNICO DO CREA/ES

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional.

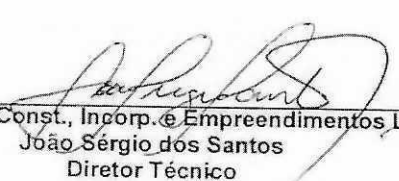
A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade deste documento (certidão de Acervo Técnico e Atestado) pode ser verificado através de nosso site [http://bit.ly/consulta\\_cat](http://bit.ly/consulta_cat), a chave de validação é o nº da certidão e qualquer dos número(s) de selo apresentado no documento. A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

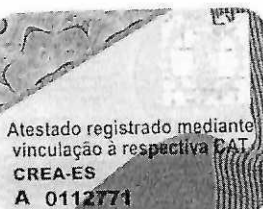
## DECLARAÇÃO

SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa estabelecida a Rua 15 de Novembro, 137, Centro, Colatina-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.412.261/0001-75, registrado no CREA – ES com o nº 879, vem através do presente, **DECLARAR** que o Engenheiro Civil João Sergio dos Santos – CREA 000980/D-ES e o Engenheiro Eletricista Felipe Teixeira Monteiro – CREA 0047133/D-ES foram os responsáveis técnicos na execução dos serviços relativos à Construção do Cais Atalaia – Berço 207 – Porto Capuaba, Vila Velha/ES, sendo que atuou na obra em epigrafe de 29 de dezembro de 2017 a 29 de março de 2019, tendo neste período, um (01) aditivo junto ao Contrato, sendo aditamento de prazo e financeiro, e que não houve contratação de subempreitada, conforme documentação anexa.

Colatina/ES, 11 de agosto de 2020.



Santamaria Const., Incorp. e Empreendimentos Ltda  
João Sérgio dos Santos  
Diretor Técnico





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua 15 de Novembro, 137, Centro, Colatina/ES – CEP 29.700-270, inscrita no CNPJ sob nº 27.412.261/0001-75 e no CREA-ES sob o registro nº 879, executou a **OBRA “SERVIÇOS REMANESCENTES PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE BERÇO NOS DOLFINOS DE ATALAIA DO PORTO DE VITÓRIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, BEM COMO EXECUÇÃO DE TODA A RETROÁREA PRIMÁRIA”**, conforme Contrato datado de 29 de novembro de 2017, com valor total inicial de R\$ 8.695.223,54 (Oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

### 1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Cais Corrido do Atalaia – Berço 207 do Porto de Vitória - ES é um empreendimento voltado à diversificação das cargas, que operava com graneis líquidos, através de atracação em Dolfinos. Com a execução do projeto, o terminal atenderá, além dos graneis líquidos, navios de carga geral e de graneis sólidos. O Berço 207 tem um comprimento de 264,33 m, para profundidade -14,00 metros. Sobre o cais poderão operar equipamentos do tipo portainer, guindastes móveis sobre pneus, tipo MHC, reach stackers e empilhadeiras. O cais também está apto a suportar cargas distribuídas 6 tf/m<sup>2</sup> e atracação de navios do tipo “Panamax” de 70.000 tpb, inclusive equipados com “bowthruster”.

### 2. DADOS DO CONTRATO

EVENTO	Nº.	DATA DE ASSINATURA	OBJETO / PRAZO	VALOR R\$
Contrato	-	29/11/2017	Assinatura do Contrato	R\$ 8.695.223,54
Aditivo	1º	18/09/2018	Prorrogação Prazo e Replanejamento Término 29/03/2019	R\$ 53.022,51

### 3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONTRATADA

PROFISSIONAL	ESPEC	CREA-RNP	ART CONTRATO
João Sergio dos Santos	Civil	ES-000980/D	0820190050693
Felipe Teixeira Monteiro	Eletricista	ES-0047133/D	0820200045889

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva DAT  
CREA-ES  
A 0112772

Brasil: Av. Jerônimo Monteiro nº 1000 sala 1415 Ed. Trade Center 29.010-935 – Vitória ES Brasil fl. 1/12  
14.560.683/0001-46 Tel.: (+55) 27 3222-8220. Email: [etermar.brasil@etermar.pt](mailto:etermar.brasil@etermar.pt) · [www.etermar.pt](http://www.etermar.pt)





#### 4. OBJETO

Compreende a execução de serviços *Remanescentes para a Conclusão da Construção de Berço nos Dolphins da Atalaia do Porto de Vitória*, localizado no Município de Vila Velha – ES, contemplando a Cravação de Estacas Metálicas, superestrutura de concreto, derrocagem de rocha submersa e execução de Retroárea primária, conforme condições estabelecidas no Contrato, no Projeto Executivo, e demais Anexos do contrato, com todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

#### 4.1. Descrição Principal da Obra

O escopo deste projeto consistiu nos fornecimentos de insumos, materiais de aplicação e consumo, equipamentos, logística e infraestrutura terrestre e marítima, montagens e construções além de toda a mão de obra geral e especializada para:

- Construção de nova plataforma portuária, completa, com 12 defensas e 14 cabeços de amarração, à frente da existente, constituída pelos módulos 1, 2, 3 e 4, com larguras máx. de 74,95 m e mín. de 58,25 m e extensão total de 270,00 m, com profundidade na cota batimétrica - 14,00 m.
- Execução de derrocagem na frente acostável junto ao berço na quantidade aproximada de 4.730,00 m<sup>3</sup>.
- Execução de retroárea primária em 15.280,63 m<sup>2</sup> aproximadamente, limitada entre a lateral do berço 201 a leste, o maciço rochoso a sul e o muro do terminal PEIU a oeste, com pavimentação a base de brita graduada e blocos articulados de concreto (fck≥50Mpa) com 10 cm de espessura assentes sobre camada de 5 cm de areia.
- Sistema de defensas com 12 defensas, com performance conforme tabela abaixo, e 14 cabeços de amarração para carga nominal de 1000 kN.

TABELA DE PERFORMANCE	
Tipo de Defesa	SCN1000H (E2.4)
Deflexão	72%
Energia	527 kNm
Reação	1018 kN
Tolerância	10 ±

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva DAT  
CREA-ES  
A 0112773

- Derrocagem subaquática e remoção de pedras, realizada com utilização de balsa equipada com perfuratriz Atlas Copco, Draga Backhoe com escavadeira, Guindaste com Clam-shell e apoio de batelão splitbarge.



- Serviços de mergulho para inspeção e acompanhamento dos serviços subaquáticos, como vedação no pé da camisa metálica, inspeção no interior de camisas metálicas, inspeção e acompanhamento do enronçamento, corte submerso de camisas metálicas, tratamento de juntas de concretagem na laje de fundo do cais, sondagens jet-probe.
- Apoio marítimo às obras e transporte de materiais, como lanchas de passageiros, rebocadores, balsas guindastes, entre outros.
- Execução das instalações e utilidades, elétrica, rede de lógica, iluminação, água para abastecimento de navio, prevenção e combate a incêndio, esgoto de interligação dos banheiros existentes da área de aguardo e das edificações existentes à ETE's compactas, drenagem com caixas separadoras de água e óleo, aterramento e SPDA nas torres de iluminação interligadas a rede de aterramento.

#### 5. SERVIÇOS E QUANTITATIVOS CONTRATUAIS EXECUTADOS

ITEM CONTRATUAL	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADES EXECUTADAS
<b>1</b>	<b>Canteiro de Obras</b>		
01.02	Administração local	mes	0,00
01.03	Operação e manutenção do canteiro	mes	0,00
01.05	Recuperação do canteiro de obras	un	1,00
<b>2</b>	<b>Mobilização e desmobilização</b>		
02.01	Mobilização	un	1,00
02.02	Desmobilização	un	1,00
<b>3</b>	<b>Construção de Cais e retroarea sobre Estacas</b>		
<b>03.01</b>	<b>Infra estrutura do cais</b>		
03.01.06	Armação CA-50 das estacas	kg	61.641,72
<b>03.02</b>	<b>Superestrutura do Cais</b>		
<b>03.02.02</b>	<b>Moldados in loco - CAIS</b>		
<b>03.02.02.02</b>	<b>Enchimento de Vigas</b>		
03.02.02.02.01	Concreto fck=40 MPa p/ estruturas in-loco	m <sup>3</sup>	374,04
03.02.02.02.02	Armação CA-50 p/ estruturas in-loco	kg	48.058,67
<b>03.04</b>	<b>Superestrutura da Retroarea</b>		
<b>03.04.01</b>	<b>Pre-moldados</b>		
<b>03.04.01.02</b>	<b>Vigas</b>		
03.04.01.02.01	Concreto fck=40 MPa p/ peças pré moldadas	m <sup>3</sup>	3,91
03.04.01.02.02	Formas p/ peças pré moldadas	m <sup>2</sup>	26,82
<b>03.04.02</b>	<b>Estruturas "Inloco"</b>		
03.04.02.01	Concreto fck=40 MPa p/ estruturas in-loco	m <sup>3</sup>	1.807,01
03.04.02.02	Armação CA-50 p/ estruturas in-loco	kg	133.024,58
03.04.02.03	Formas p/ estruturas in-loco	m <sup>2</sup>	1.427,70
03.04.02.04	Concreto Magro	m <sup>3</sup>	51,65
<b>03.04.04</b>	<b>Laje de transição</b>		
03.04.04.01	Concreto fck=40 MPa p/ estruturas in-loco	m <sup>3</sup>	210,67
03.04.04.02	Armação CA-50 p/ estruturas in-loco	kg	28.680,45

ETERMAR Brasil. Av. Jerônimo Monteiro n° 1000 sala 1415 Ed. Trade Center 29.010-935 – Vitória ES Brasil fl. 3/12  
 n° 14.560.683/0001-46 Tel.: (+55) 27 3222-8220. Email: [etermar.brasil@etermar.pt](mailto:etermar.brasil@etermar.pt) - [www.etermar.pt](http://www.etermar.pt)

Atestado registrado mediante  
 vinculação à respectiva CAT  
 CREA-ES  
 A 0112774



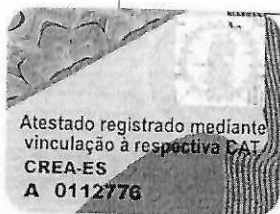


03.04.04.03	Formas p/ estruturas in-loco	m <sup>2</sup>	144,25
03.04.04.04	Neoprene	m <sup>2</sup>	28,00
<b>4</b>	<b>Cais do atalaia - Pavimentação da retroárea</b>		
<b>04.01</b>	<b>Retirada de Pavimentação existente</b>		
04.01.01	Demolição de pavimentação asfáltica, exclusive transporte do material retirado	m <sup>3</sup>	47,69
<b>04.02</b>	<b>Pavimentação</b>		
04.02.01	Regularização e Compactação de Sub-leito até 20cm de espessura, CBR > 30%	m <sup>2</sup>	6.830,00
04.02.02	Fornecimento de areia grossa	m <sup>3</sup>	690,00
04.02.03	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação, CBR > 80%	m <sup>3</sup>	5.097,78
04.02.04	Pavimentação com bloco intertravado de concreto 16 faces, fck > 50Mpa, h=10cm, assentamento sobre colchão de areia esp.: 5cm	m <sup>2</sup>	12.575,00
<b>04.04</b>	<b>Transporte de Material</b>		
04.04.01	Carga e transporte, material 2ª cat., DMT 18 a 30 km	m <sup>3</sup>	1.501,08
<b>6</b>	<b>Cais do atalaia - desmonte rochoso</b>		
<b>06.04</b>	<b>Contenção do maciço remanescente</b>	<b>und</b>	<b>1,2000</b>
06.04.01	Barra de aço diam 32mm para chumbadores em rocha	m	392,0000
06.04.02	Perfuração diam 50mm em rocha para execução de chumbadores e DHP's	m	472,0000
<b>06.04.03</b>	<b>Tela STEELGRID</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>802,4000</b>
06.04.03.01	Fornecimento	m <sup>2</sup>	802,4000
06.04.03.02	Instalação	m <sup>2</sup>	802,4000
06.04.04	Drenos Barbacã	und	17,0000
06.04.05	Concreto projetado fck >= 20mpa (e=6,0 cm) (*)	m <sup>3</sup>	2,4000
06.04.06	Tela Telcon Q61 para solo grampeado	kg	40,0000
06.04.07	Barra de aço diam 25mm CA-50, para grampos	kg	370,0000
06.04.08	Perfuração diam 75mm em solo para execução de grampo (*)	m	96,0000
06.04.09	Dreno horizontal profundo (DHP) diam 40mm (*)	m	90,0000
06.04.10	Perfuração diam 50mm em solo para execução de DHP's (**)	m	18,0000
<b>8</b>	<b>Cais do atalaia - redes de utilidades</b>		
<b>08.01</b>	<b>Elétrica força</b>		
<b>08.01.01</b>	<b>Rede p/alimentação elétrica</b>	<b>un</b>	<b>1,0000</b>
08.01.01.01	Duto espiralado fabricado em polietileno de alta densidade, sendo fornecido com arame guia, fita de "aviso" elétrica.	m	2.340,0000
08.01.01.02	Eletroduto de aço extrudado galvanizado a fogo com costura, em varas de 3 m, com uma luva e roscas nas duas extremidades rosca bsp. ref. mannesmann	pç	38,0000
08.01.01.03	Curva para eletroduto, raio longo em aço galvanizado a fogo rosca bsp. ref. bliinda ou similar	pç	4,0000
08.01.01.04	Luva para eletroduto, raio longo em aço galvanizado a fogo rosca bsp. ref. bliinda ou similar	pç	35,0000
08.01.01.05	Bucha em ferro nodular para acabamento em eletroduto, rosca bsp. ref. blinda	pç	14,0000





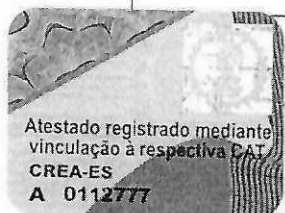
08.01.01.06	Arruela em ferro nodular para acabamento em eletroduto, rosca bsp. ref. blinda	pç	14.0000
08.01.01.07	Abraçadeira tipo u vergalhão pesado aço sae 1010/20 zincada	pç	53.0000
08.01.01.08	Cantoneira em aço galvanizado de abas iguais (aba=2" / esps =3/16"). conforme detalhes 5 e 6, documento ed-de-16-est-elb-001	pç	53.0000
08.01.01.09	Chumbador pbs passante rosca externa	pç	66.0000
08.01.01.10	Caixa de passagem confeccionada em liga de alumínio fundido de alta resistência mecânica e à corrosão, tampa parafusada com parafuso de aço inox, fornecida com placa de montagem em chapa de aço; junta de vedação para fechamento hermético. entradas com rosca npt e bsp . ref.: alltex al/r-14g/60 ou similar	pç	8.0000
08.01.01.11	Caixa de passagem em alvenaria conforme detalhe 1, documento ed-de-16-est-elb-002	pç	39.0000
08.01.01.12	Tomada 3ø-63a-4 polos, grau de proteção ip-67, ref. steck	pç	9.0000
08.02	Elétrica iluminação		
08.02.01	Rede de iluminação		
08.02.01.01	Torre poligonal 35 m PLT móvel 10 PJ	un	1.000
08.02.01.02	Torre poligonal 18 m PLT móvel 10 PJ	und	3.000
08.02.01.03	Unidade mortriz 500 kg	und	2.000
08.02.01.04	Projektor com refletor	und	1.000
08.02.01.05	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu têmpera mole isolamento em epr classe de tensão 8,7/15kv com cobertura em epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (25mm2)	m	1.230.000
08.02.01.06	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu têmpera mole isolamento em epr classe de tensão 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (240mm2)	m	30.000
08.02.01.07	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu têmpera mole isolamento em epr classe de tensão 0,6/1kv com cobertura de epr na cor azul. ref. eprotenax prysmian ou similar (240mm2)	m	10.000
08.02.01.08	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu têmpera mole isolamento em epr classe de tensão 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (70mm2)	m	30.000
08.02.01.09	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu têmpera mole isolamento em epr classe de tensão 0,6/1kv com cobertura de epr na cor verde. ref. eprotenax prysmian ou similar (70mm2)	m	10.000
08.02.01.10	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu têmpera mole isolamento em epr classe de tensão 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (35mm2)	m	60.000







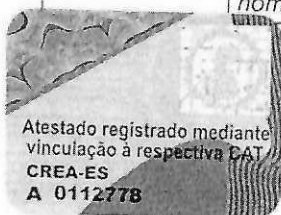
08.02.01.11	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor azul. ref. eprotenax prysmian ou similar (35mm2)	m	20,000
08.02.01.12	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor verde. ref. eprotenax prysmian ou similar (35mm2)	m	20,000
08.02.01.13	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (25mm2)	m	6.690,000
08.02.01.14	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor azul. ref. eprotenax prysmian ou similar (25mm2)	m	2.056,000
08.02.01.15	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor verde. ref. eprotenax prysmian ou similar (25mm2)	m	174,000
08.02.01.16	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (16 mm2)	m	1.320.000
08.02.01.17	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor azul. ref. eprotenax prysmian ou similar (16 mm2)	m	440,000
08.02.01.18	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor verde. ref. eprotenax prysmian ou similar (16 mm2)	m	440,000
08.02.01.19	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (10 mm2)	m	1.125,000
08.02.01.20	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor azul ref eprotenax prysmian ou similar (10 mm2)	m	450,000
08.02.01.21	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor verde. ref. eprotenax prysmian ou similar (10 mm2)	m	450,000
08.02.01.22	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (6 mm2)	m	30,000



Brasil: Av. Jeronimo Monteiro n  1000 sala 1415 Ed. Trade Center 29.010-935 – Vit ria ES Brasil fl. 6/12  
560.683/0001-46 Tel. (+55) 27 3222-8220 . Email: [etermar.brasil@etermar.pt](mailto:etermar.brasil@etermar.pt) . [www.etermar.pt](http://www.etermar.pt)



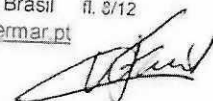
08.02.01.23	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor azul. ref. eprotenax prysmian ou similar (6 mm2)	m	10,000
08.02.01.24	Cabo de pot�ncia unipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor verde. ref. eprotenax prysmian ou similar (6 mm2)	m	10,000
08.02.01.25	Cabo de pot�ncia bipolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (2x2,5mm2)	m	10,000
08.02.01.26	Cabo de pot�ncia tripolar composto de fios de cobre nu t�mpera mole isolamento em epr classe de tens�o 0,6/1kv com cobertura de epr na cor preta. ref. eprotenax prysmian ou similar (3x2,5mm2)	m	10,000
<b>08.03</b>	<b>Subestac�o, inclusive spda</b>		
<b>08.03.01</b>	<b>Subestac�o - el�trica</b>		
		un	1,00
08.03.01.01	Porta met�lica de 1,30m x 2,10mm chapa n�14 u.s.g. c/ dispositivo p/ cadeado. conforme detalhe 1, documento ed-de-16-est-sub-002	p�	2,000
08.03.01.02	Interruptor simples 10a - 250v	p�	2,000
08.03.01.03	Eletroduto de aco extrudado galvanizado a fogo com costura, em varas de 3 m. com uma luva e roscas nas duas extremidades rosca bsp. ref. mannesmann	p�	8,000
08.03.01.04	Eletroduto de aco extrudado galvanizado a fogo com costura, em varas de 3 m. com uma luva e roscas nas duas extremidades rosca bsp. ref. mannesmann	p�	3,000
08.03.01.05	Extintor de incendio (co2) de 6kg.	p�	1,000
08.03.01.06	Tomada 2p+t 20a padr�o brasileiro	p�	2,000
08.03.01.07	Luminaria de emerg�ncia c/ autonomia m�nima de > 2 horas - 220v	p�	3,000
08.03.01.08	Luminaria e lampada led 10w, tipo arandela	p�	5,000
08.03.01.09	Janela de ventila�o tipo chicana e painel de tela conforme detalhe 8, documento ed-de-16-est-sub-002	p�	7,000
08.03.01.10	Cantoneira de 11/2"x11/2"x3/16"-comprimento 1,2 metros. conforme detalhe 11, documento ed-de-16-est-sub-002	p�	1,000
08.03.01.11	Terminal unipolar para cabos de m�dia tens�o, composto de tubo para controle de campo el�trico, tubo isolante, selantes termopl�sticos, saias moldadas em material para aterramento e limpeza. adequado para cabos em pvc / epr / xlpe de 35 a 85mm2 para uso interno tens�o nominal 15kv. ref.: hvt-152-i raichen	p�	4,000





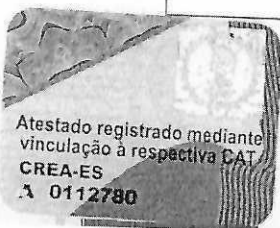
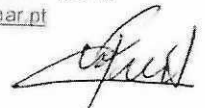

08.03.01.12	Transformador de potencial a seco monofásico, tensão nominal 15kv, p/ uso interno, grupo 3, com dois enrolamentos secundários sendo um para medição e um para proteção conforme a seguir: normas nbr abnt 6855; 6820; 10020.  relação 13,8/1,732 : 115 v; 115/1,732, exatidão 0.6p75 - proteção relação 13,8/1,732 : 115 v, 115/1,732, exatidão 0.3p75 - medição	pç	3,000
08.03.01.13	Transformador de corrente para medição monofásico a seco, tensão nominal 15kv, uso interno, normas nbr abnt 6856; 6821; 10021. relação 200.5. exatidão: 0,3c25	pç	3,000
08.03.01.14	Caixa de ligação "condutele", fabricado em liga de alumínio, rosca bsp. ref. wetzel	pç	12,000
08.03.01.15	Caixa de passagem em alumínio fundido	pç	3,000
08.03.01.16	Grade de proteção para cubículo do disjuntor, conforme detalhe 3, documento ed-de-16-est-sub-002	pç	1,000
08.03.01.17	Grade de proteção para cubículo do transformador conforme detalhe 4, documento ed-de-16-est-sub-002	pç	1,000
08.03.01.18	Eletroduto de aço extrudado galvanizado a fogo com costura, em varas de 3 m, com uma luva e roscas nas duas extremidades rosca bsp. ref. mannesmann	pç	4,000
08.03.01.19	Caixa para medidor, conforme detalhe 9, documento ed-de-16-est-sub-002	pç	1,000
08.03.01.20	Medidor microprocessado de potência ativa, reativa, aparente, demanda ativa e reativa, fator de potência em circuito trifásico secundário, com protocolo comunicação modbus e ethernet, portas rs485 e rs232, com chaves de aferição, conectores de corrente e potencial e acessórios montado em caixa metálica de medidor conforme detalhe 09, documento ed-de-16-est-sub-002.	pç	1,000
08.03.01.21	Chave seccionadora tripolar seca, com abertura sob carga, classe de tensão 15kv, 400a, c-3, fornecida completa com braço extensor à direita e punho de manobra com bloqueio kirk. ref. c-3 a cabine	pç	3,000
08.03.01.22	Caixa de passagem em aço galvanizado a fogo.	pç	2,000
08.03.01.23	Bucha em ferro nodular para acabamento em eletroduto, rosca bsp. ref. blinda	pç	2,000
08.03.01.24	Arruela em ferro nodular para acabamento em eletroduto, rosca bsp. ref. blinda	pç	2,000
08.03.01.25	Vergalhão de cobre nu. ref. cecil	m	55,000
08.03.01.26	Isolador tipo pilar tipo polimérico, classe de tensão 15kv, fornecido com terminais superior e inferior em aço, fabricado conforme norma iec 61.952 e nbr 15.232, rosca m16x2mm.	pç	42,000

Atestado registrado mediante vinculação a respectiva PAT  
CREA-ES  
A 0112779





08.03.01.27	Disjuntor a vácuo ou sf6, tripola, uso interno, tensão nominal 15kv, i nominal 630 a, nbi 95 kv, 60 hz, marca beghin, modelo pl 15c capacidade de interrupção simétrica 250 mva, motorizado, equipado com tc's e relé "on board" com as características.  03 transformadores de corrente de proteção, 15 kv, uso interno, relação 200/5 a, 10b100, 01 relé de proteção microprocessado marca pextron modelo 1439 t, funções proteção contra sobrecorrente de fase: 3x(50 e 51); 3x(50 e 51) n;, curvas ansi e funções de tensão 27 e 59.	pç	1,000
08.03.01.28	Grade de proteção para cubículo dos tc's e tp's, conforme detalhe 2, documento ed-de-16-est-sub-002	pç	1,000
08.03.01.29	Placa em alumínio 3x2cm c/ inscrição em baixo relevo - identif. das mufas	pç	4,000
08.03.01.30	Grade de proteção para cubículo de entrada e da chave, conforme detalhe 5, documento ed-de-16-est-sub-002	pç	2,000
08.03.01.31	Exaustor elétrico - 220vca - 60hz com tela metálica de 1,3x1,3cm c/ comando através de sensor de temperatura na subestação - 28m3/min	pç	1,000
08.03.0.32	Transformador de potência 225 kva a seco, trifásico com acessórios conforme abnt, conexão triângulo-estrela dyn1, tensões primária 13,8; 13,2; 12,0; 11,4; 10,8 kv; tensão secundária 380/220 v, neutro solidamente aterrado, equipado com sensor de temperatura de enrolamento e relé de monitoramento com contatos auxiliares para alarme e desligamento.	pç	1,000
08.03.01.33	Ar condicionado split 9000 btu's	pç	1,000
08.03.01.34	Cabo de cobre nu #25mm2, têmpera meia dura, formação em fios, encordoamento classe 2, nbr 5111 e 7575.	m	43,000
08.03.01.35	Fonte de energia ininterrupta (nobreak-ups) com entrada monofásica 220v (+/- 15%), microprocessada com tecnologia de dupla conversão (alimentação rede e inversor), saída 220v alternada (+/- 2,5%) senoidal estabilizada, potência aparente 2kva, potência ativa 1,6kw, frequência 60hz, baterias seladas, com autonomia de 2 horas.	pç	1,000
08.03.01.36	Conector tipo split bolt cabo #25mm2	pç	37,000
08.03.01.37	Terminal a compressão tf com 1 furo e 1 compressão, fabricado em cobre e estanho para obtenção de maior resistência a corrosão. ref. tm 240 intelli (240mm2)	pç	4,000
08.03.01.38	Terminal a compressão tf com 1 furo e 1 compressão, fabricado em cobre e estanho para obtenção de maior resistência a corrosão. ref. tm 70 intelli (70mm2)	pç	8,000
08.03.01.39	Terminal a compressão tf com 1 furo e 1 compressão, fabricado em cobre e estanho para obtenção de maior resistência a corrosão. ref. tm 35 intelli (35 mm2)	pç	20,000



08.03.01.40	Terminal a compressão tf com 1 furo e 1 compressão, fabricado em cobre e estanho para obtenção de maior resistência a corrosão. ref. tm 25 intelli (25 mm2)	pç	50.000
08.03.01.41	Terminal a compressão tf com 1 furo e 1 compressão, fabricado em cobre e estanho para obtenção de maior resistência a corrosão. ref. tm 16 intelli (16 mm2)	pç	20.000
08.03.01.42	Terminal a compressão tf com 1 furo e 1 compressão, fabricado em cobre e estanho para obtenção de maior resistência a corrosão. ref. tm 10 intelli (10 mm2)	pç	19.000
08.03.01.43	Terminal a compressão tf com 1 furo e 1 compressão, fabricado em cobre e estanho para obtenção de maior resistência a corrosão. ref. tm 6 intelli (6 mm2)	pç	10.000
08.03.01.44	Terminal a compressão tf com 1 furo e 1 compressão, fabricado em cobre e estanho para obtenção de maior resistência a corrosão. ref. tm 2,5 intelli (2,5mm2)	pç	5.000
08.03.01.45	Cabo de cobre nu #50mm2, têmpera meia dura, formação em fios, encordoamento classe 2, nbr 5111 e 7575.	m	305.000
08.03.01.46	Cabo de potência unipolar composto de fios de cobre nu têmpera mole isolamento em epr classe de tensão 0,6/1kv com cobertura de epr na cor verde. ref. eprotenax prysmian ou similar	m	540.000
08.03.01.47	Haste de aterramento tipo copperweld alta camada 05/8 x 2,40m (254 microns.) ref.: tel-5814	pç	8.000
08.03.01.48	Molde cdh-50.50-3 para solda exotérmica. ref.: tel-95611	pç	1.000
08.03.01.49	Cartucho nº115 para solda exotérmica. ref.: tel-99115	pç	15.000
08.03.01.50	Alicate z-201 para solda exotérmica. ref.: tel-98201	pç	1.000
08.03.01.51	Molde hcl 5/8 50-5 para solda exotérmica. ref.: tel-95611	pç	1.000
08.03.01.52	Molde xph 50.50-3 para solda exotérmica. ref.: tel-95611	pç	1.000
08.03.01.53	Cartucho nº90 para solda exotérmica. ref.: tel-99115	pç	15.000
08.03.01.54	Caixa de inspeção em pvc Ø300mm h=300mm sem tampa. ref.: tel-552	pç	10.000
08.03.01.55	Tampa de ferro fundido reforçada com bocal interior quadrado articulado e borda exterior redonda Ø300mm para passeios e pisos sujeitos à cargas pesadas ref.: tel-536	pç	10.000
08.03.01.56	Conector de medição. ref. tel-560	pç	10.000
08.03.01.57	Quadro qgbt-trf-01 conforme documento ed-de-16-est-dfc-001.	pç	1.000
08.03.01.58	Quadro qdl-g conforme documento ed-de-16-est-dfc-002.	pç	1.000
08.03.01.59	Quadro qdf-g conforme documento ed-de-16-est-dfc-003.	pç	1.000
08.03.01.60	Quadro qdfl-1 conforme documento ed-de-16-est-dfc-004.	pç	1.000
08.03.01.61	Quadro qdfl-2 conforme documento ed-de-16-est-dfc-005.	pç	1.000
08.03.01.62	Quadro qdfl-3 conforme documento ed-de-16-est-dfc-006.	pç	1.000
08.03.02	<b>Subestação - edificação</b>		
08.04	<b>Redes de dutos para telecomunicações e lógica</b>	un	1,0000
08.04.01	Redes de dutos para telecomunicações e lógica	un	1,00





08.05	<b>Ramal ferroviário</b>		
08.05.01	Retirada do ramal ferroviário - bitola métrica	m	97,09
08.07	<b>Rede de abastecimento d'água para navios (14 pontos se abastecimento - prolongamento das tomadas existentes)</b>		
08.07.01	<b>Rede de abastecimento de água</b>	un	1,00
08.07.0.01	Tubulação	m	528,0000
08.07.0.02	Hidrômetros	und	9 0000
08.07.0.03	Teste da rede	und	1 0000
08.08	<b>Rede de combate a incêndio</b>		
08.08.02	<b>Rede de Incêndio</b>	un	1,0000
08.08.02.01	Tubo de aço galvanizado	m	320,0000
08.08.02.02	Hidrante + mangueira	unid	7,0000
08.08.02.03	Fixação no maciço	kg	162,3600
08.08.02.04	Teste da rede	und	1,0000
08.09	<b>Rede de drenagem</b>		
08.09.01	<b>Rede de drenagem</b>	un	0,9500
08.09.01.01	Canaleta	m	183,2500
08.09.01.01.01	Arm/Form/Conc/Cant	m	183,2500
08.09.01.02	SELMEC	m	183,2500
08.09.01.02.01	Fornecimento	m	183,2500
08.09.01.02.02	Instalação	m	183,2500
08.09.01.03	Manilha DN400	m	246,4800
08.09.01.04	Manilha DN600	m	67,8200
08.09.01.05	Manilha DN800	m	71,9400
08.09.01.06	Mureta	m	216,0800
08.09.01.07	Boca de lobo	unid	12,0000
08.09.01.08	Caixa SAO	unid	2,0000
08.09.01.09	Poço de visita	unid	6,0000
08.09.01.10	Envelopamento	m	67,0000
08.09.01.11	Ligação drenagem paul x cais	unid	1,0000
08.10	<b>Fechamento de área</b>		
08.10.01	Cercamento da área com muro e cerca	un	1,00
08.11	<b>Sistema de esgoto</b>		
08.11.01	Sistema de tratamento de esgoto	un	1,00
08.12	<b>Urbanismo</b>		
08.12.01	Urbanismo da área	un	1,00
08.12.02	Área de Aguardo	un	1,000
08.14	<b>Rede de esgoto complementar</b>	und	1,00
9	<b>Demolições</b>		
09.06	Demolição de concreto e transporte de entulho	m <sup>3</sup>	12,90
09.07	Demolição alven vedação e transporte de entulho	m <sup>3</sup>	8,00
10	<b>Serviços técnicos</b>		
10.03	<b>Sondagens geotécnicas</b>		
10.03.06	Equipe para serviços topográficos (2 equipes)	mes	9,00
10.08	<b>Fornecimento e instalação dos embutidos metálicos</b>		
10.08.01	Fornecimento e instalação das Cantoneiras	kg	2.014,05
10.08.02	Fornecimento e Instalação da barra quadrada	kg	480 00
10.08.03	Fornecimento e instalação de GRADE SELMEC	kg	728 90



10.09	AS BUILT - detalhamento e ajustes		
10.11	Retroárea	vb	1,00
10.11.01	Manutenção do site da obra para garantia de acesso ao TPP	vb	1,00
10.11.02	Esgotamento de acúmulo de água - Canaleta	h	1.540,00
11	Retroescavadeira	und	2,96
12	Carreta extensiva – 25 metros	dia	21,00

Os serviços foram executados com desempenho técnico satisfatório e dentro dos prazos programados, do cronograma contratual, normas ABNT, especificações e projeto, fornecimento de toda a mão de obra especializada, materiais, transporte, equipamentos, ferramentais e todos e quaisquer elementos de apoio para possibilitar a perfeita execução dos serviços, não constando até a presente data nenhuma ocorrência que desabone a capacidade técnica da equipe e da empresa construtora contratada.

Vitória/ES, 02/06/2020

ETERMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A

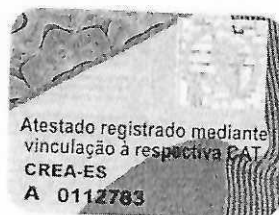
14.560.683/0001-46

Mário Dias Cravo Freilão

Gerente

CPF: 702.174.571-00

RNE: V835916-9





ÍNDICES ANO DE 2022

**I) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + PNC)$$

$$ILG = (3.083.448,65 + 4.677.283,30) \div (964.402,68 + 2.673.824,46)$$

$$ILG = (7.760.731,95) \div (3.638.227,14)$$

$$ILG = 2,13$$

**II) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

$$ISG = (AT) \div (PC + PNC)$$

$$ISG = (7.760.731,95) \div (964.402,68 + 2.673.824,46)$$

$$ISG = (7.760.731,95) \div (3.638.227,14)$$

$$ISG = 2,13$$

**III) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

$$ILC = (3.083.448,65) \div (964.402,68)$$

$$ILC = 3,19$$

Colatina/ES, 22 de Abril de 2024

FRANCISCO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR:94676836791  
Assinado de forma digital por FRANCISCO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR:94676836791  
Dados: 2024.04.22 15:03:55 -03'00'

**Francisco Severino de Almeida Júnior**  
Contador  
CRC/ES 9816/O



SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES  
E EMPREENDIMENTOS LTDA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SANTAMARIA CONSTRUÇÕES,  
INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina-ES, à Rua Caboclo Bernardo, 63, Bairro Santa Cecília, CEP 29.700-370, nascido em 24 de fevereiro de 1949, natural de Colatina-ES, filho de Sérgio Timóteo dos Santos e Albertina Galazi, portador da Carteira de Identidade RG nº 167.350-ES, expedida em 24/10/1969, pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 342.540.487-34;

**JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Colatina-ES, à Rua Caboclo Bernardo, 63, Bairro Cecília, CEP 29.700-370, nascido em 30 de julho de 1979, natural de Colatina-ES, filho de João Sergio dos Santos e Eliza Angela Rosa dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.171.750, expedida em 27/07/2001 pela SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 083.685.727-54.

Sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida neste município de Colatina/ES, à Rua Quinze de Novembro, 137, Centro, CEP 29.700-270, registrada na JUCEES sob o nº 32.200.105.201, por despacho em 04/08/1977, inscrita no CNPJ sob o nº 27.412.261/0001-75, **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo alterar e consolidar o seu contrato Social Primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes, devidamente reenumeradas e redigidas, de acordo com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o no código Civil, passam a vigor como se segue no seguinte termo, na seguinte ordem:

**CLÁUSUL PRIMEIRA** – A sociedade passa a ter a sede na Cidade de Colatina/ES, na Avenida Getúlio Vargas, 580, Sala 01, Centro, CEP. 29.700-010, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os sócios resolvem elevar o Capital Social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mediante subscrição de mais 300.000,00 (trezentas mil reais) que serão totalmente integralizados em moeda corrente do país no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), contados da data de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Assim, a sociedade fica definitivamente composta aos sócios e Capital, passando a Cláusula Quinta do Contrato Social primitivo a vigor com a seguinte redação:

**SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES  
E EMPREENDIMENTOS LTDA**



**“Cláusula Quinta – DO CAPITAL SOCIAL** – O Capital Social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passa para R\$ 600.000,00 (seiscentos reais) mediante subscrição de mais de 300.000,00 (Trezentos Mil reais) que serão totalmente integralizados em moeda corrente do país no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) contados da data de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, e assim, distribuído entre os sócios:

**JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS**, com 570.000 (quinhentas e setenta mil) quotas, em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), a integralizar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do arquivamento desta alteração na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**JOÃO SERGIO DOS SANTOS**, com 30.000 (trinta) quotas, em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Cláusula 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º – As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá dar prioridade aos demais quotistas de sua intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os sócios resolvem Consolidar neste ato o Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SANTAMARIA  
CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade gira sob o nome empresarial **SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei n.º. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º. 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade passa a ter a sede na Cidade de Colatina/ES, na Avenida Getúlio Vargas, 580, Sala 01, Centro, CEP. 29.700-010.





**SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES  
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A sociedade tem o seguinte objeto:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que o valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente integralizado, e o restante no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) será integralizado em moeda corrente do país no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) contados da data de arquivamento do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, e assim, distribuído entre os sócios:



**SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES  
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS**, com 570.000 (quinhentas e setenta mil) quotas, em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), a integralizar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do arquivamento desta alteração na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**JOÃO SERGIO DOS SANTOS**, com 30.000 (trinta) quotas, em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, junto ou separados por AMBOS os sócios, já qualificados, por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA NONA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo ser apurado mensal, trimestral ou outro período que por ele (s) for escolhido, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, respeitando sempre os limites da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada cotista no capital social.



**SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES  
E EMPREENDIMENTOS LTDA**



**Parágrafo Segundo** – Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a esses títulos, no prazo máxima de até dez dias contados do encerramento do exercício.

**Parágrafo Terceiro** – As perdas ou prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção da participação no capital social, ou ficarão acumulados, por decisão dos cotistas, para compensação futura com lucros posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**Parágrafo Único** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo** – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade Colatina - Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

**SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES  
E EMPREENDIMENTOS LTDA**



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 01 (uma) única via.

Colatina - ES, 29 de agosto de 2023.

**JOÃO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS**

**JOÃO SERGIO DOS SANTOS**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTAMARIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08368572754	JOAO MARCELO ROSA TEMOTEO DOS SANTOS
34254048734	JOAO SERGIO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2023 08:03 SOB Nº 20231484305.  
PROTOCOLO: 231484305 DE 09/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315114627. CNPJ DA SEDE: 27412261000175.  
NIRE: 32200105201. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2023.  
SANTAMARIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUPPO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ES**

NOME: JOAO MARCELO BOVA FERREIRO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1121150-8SP-ES

CPF: 083.485.727-54 DATA NASCIMENTO: 30/07/1979

FILIAÇÃO: JOAO SERGIO DOS SANTOS  
ELIPE ANGELA BOVA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 211292302 VALIDADE: 09/09/2031 1ª HABILITAÇÃO: 47/12/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 09/06/2021

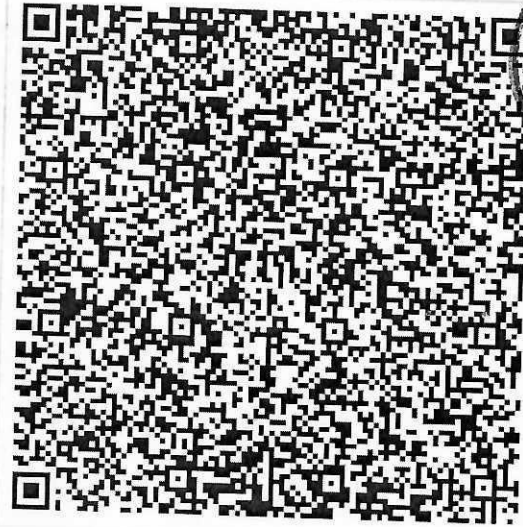
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ESPÍRITO SANTO

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2229606464

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**





COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Onas

Colatina - ES, 25 de Abril de 2024

[Handwritten Signature]

Assinatura